

CONTRATO Nº 2/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ELDO MILANI**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRÓ-AÇÃO – CENTRO DE TREINAMENTO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, com sede na Rua Nelson Carraro, nº 395, Bairro Santo Antônio, Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 05.669.816/0001-26, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JONES FAVRETTO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 575.348.100-00, RG nº 4036738724, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, contratam, na esteira do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, conforme o que segue:

- Levantamento das Condições Ambientais do Trabalho e elaboração do documento base do PPRA (Revisão anual);
- Elaboração do documento base do PCMSO;
- Consultas médicas admissionais, demissionais, periódicas, retorno ao trabalho e mudança de função;
- Preenchimento e controle do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar todos os atos e fornecer o material de apoio necessários ao desenvolvimento da atividade, limitado ao objeto deste Contrato, não se responsabilizando por outros materiais distribuídos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a seu papel na realização dos serviços descritos na cláusula primeira, comprometendo-se pelas informações e dados levantados, bem como na realização de defesa dos mesmos.

Parágrafo Único. Fica a CONTRATADA ciente de que a prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira não implicará em subordinação funcional**, jurídica e/ou econômica a CONTRATANTE, eis que se trata de atividade profissional especial e desenvolvida de acordo com a necessidade da empresa e disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente é contado da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2014**, podendo ser estendido de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

1. Pela prestação dos serviços avençados pagará a **CONTRATANTE R\$ 17,00** (Dezessete reais) mensais, por funcionário cadastrado no dia 30 (trinta) de cada mês, a serem pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido; mais **R\$ 63,64** (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referente à taxa da ART, uma vez ao ano na renovação dos laudos.
2. As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
3. Até o final do contrato não haverá qualquer tipo de variação ou atualização que incida sobre os valores ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO DISTRATO

1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) se ocorrer o inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, de forma a tornar o objeto deste contrato inexecutável;
 - b) se a **CONTRATANTE** sofrer intervenção por qualquer órgão governamental.
2. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 1 Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (11325)
ATIVIDADE – 2001

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar sua fiel execução.

Assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 2 de janeiro de 2014.

José Bortolini
Presidente
Câmara Municipal de Garibaldi

Jones Favretto
Sócio-Administrador
Pró-Ação – Centro de Treinamento,
Segurança e Medicina do Trabalho

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:
Garibaldi, 02 de janeiro de 2014.

Fernando Benini Magagnin
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 74673